



CONTRATO N° 102 /2023
 PROCESSO N° 54911/2023-16
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA INTERLAB FARMACEUTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO *KESIMPTA, ATENDENDO A DEMANDA JUDICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° **58.197.948/0001-69**, com sede na Avenida Francisco Glicério, n° 479 - Bairro Pompéia, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, **GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**, e de outro lado a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **43.295.831/0001-40**, com sede na Av. Agua Fria, n° 981/985 - São Paulo/SP - CEP: 02333-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAÉRCIO VERÍSSIMO SANTOS JUNIOR** - _____ e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta apresentada por ambas as partes, conforme especificações contidas no **Anexo Único**, parte integrante do presente Contrato, por Dispensa de Licitação com base no que prevê o **inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93** em caráter emergencial, visando atender a demanda do Processo digital judicial **1019467-08.2023.8.26.0562, Processo Administrativo n° 51.353/2023-74**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do tratamento de **03 (três) meses com o medicamento *KESIMPTA 20MG/0,4ML CANETA PREENCHIDA PLA TRANS X 0,4ML**, única exclusivamente ao beneficiário O.S.J, em razão e nos limites constantes no Processo Digital Judicial n° **1019467-08.2023.8.26.0562, Processo Administrativo n° 51.353/2023-74**, ficando expressamente proibida o fornecimento para outros mutuários.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de **04 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O prazo de início para o fornecimento do tratamento de **03 (três) meses com o medicamento *KESIMPTA 20MG/0,4 ML CANETA PREENCHIDA PLA TRANS X 0,4ML** será de até **15 dias** corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e em conformidade com o cronograma de tratamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403, ficando responsável pelo recebimento o **Chefe de Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria - DEASA**, ou servidor por ele designado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O fornecimento deverá atender o prescrito pelo médico do beneficiário, cuja prescrição consta do Processo Digital Judicial n° **1019467-08.2023.8.26.0562, Processo Administrativo n° 51.353/2023-74** e nas condições propostas da **CONTRATADA**, que integra o **anexo único** deste instrumento.



PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de fatura correspondente ao medicamento fornecido, caso este não venha acompanhado de relatório ou comprovante de recebimento assinado pelo paciente.

PARAGRAFO QUARTO: Após o fornecimento contratado, objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura contemplando o valor dos fornecimentos, que será liberada e encaminhada para pagamento após receber o aval do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria da CAPEP.

PARAGRAFO QUINTO: Todas as despesas com os profissionais envolvidos no fornecimento ora contratado correrão por conta e risco da CONTRATADA, bem como o recolhimento de todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos fornecimentos do tratamento descritos no Anexo Único deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores mencionados no referido Anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Após o fornecimento a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da unidade gestora, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA estranhos aos fornecimentos ajustados serão tidos como inexistentes, para todos os fins e efeitos legais.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal / fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar certidão comprovando a regularidade fiscal e social (CND / FGTS)

CL.AUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I. Executar fielmente o ajustado, atendendo de acordo com o descrito no Anexo Único deste instrumento;
- II. Efetuar os fornecimentos no local, prazo e condições estipulados na Clausula Terceira, deste Contrato;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar a CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o fornecimento contratado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como: seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste procedimento;



- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento que reconheceu a Dispensa de licitação;
- VIII. Emitir relatório sobre o fornecimento, quando solicitado;
- IX. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelos funcionários e uso dos equipamentos individuais de segurança.
- X. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3. 214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o fornecimento, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- IV. Fiscalizar a execução do ajuste com o intuito de verificar o fiel cumprimento do objeto do contrato;
- V. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Compete ao Chefe do DEASA em exercício ou setor por este designado, gestor do contrato, verificando o cumprimento do estabelecido em prescrição médica, podendo rejeitar quando estes não atenderem ao que estabelecido clinicamente, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os fornecimentos, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DEASA ou setor por este designado, através de seu Chefe em exercício, quanto aos cumprimentos dos prazos e atendimento de acordo com a prescrição médica pela empresa, podendo rejeitá-los, caso estes não atendam ao especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;



- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos- CAPEP-SAÚDE por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes multas:

- I. 1/3 (um terço) do valor total do Contrato, por inexecução total;
- II. 1/3 (um terço) do fornecimento não realizado, por inexecução parcial, caracterizada quando a CONTRATADA somente realizar parte do (s) fornecimento (s);
- III. 0,4% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia de atraso na entrega dos do(s) produtos (s);
- IV. 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, caso a CONTRATADA não atenda ao prazo previsto na cláusula terceira;
- V. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARAGRAFOS SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, que desde já autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 E 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA deixar de prestar os fornecimentos nos prazos, e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inclusive nos casos de falência e concordata. Qualquer alteração da tutela concedida que eventualmente possa ocorrer, implicará na rescisão do contrato, que desde já a contratada concorda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária N° 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.30.98.04.110.0000, através da Nota de Empenho n° 00831/2023-01, emitida em 14/09/2023, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), suplementá-la(s), se necessário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 54.812,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos)** para o fornecimento do tratamento objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se a execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei no 10.406/02 (CCB), Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações e toda a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Processo Digital Judicial **1019467-08.2023.8.26.0562, Processo Administrativo nº 51.353/2023-74**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu o digitei, dato e assino.

Santos, 19 de setembro de 2023.

GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
Presidente CAPEP-SAUDE
CONTRATANTE

LAÉRCIO VERÍSSIMO SANTOS JUNIOR
Sócio Gerente
CONTRATADA

Testemunha 1
Alexandre O. M. C. Alves
Agente Administrativo
Reg. 30.120-4
"CAPEP-SAUDE"

Testemunha 2
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde



ANEXO ÚNICO - PROPOSTA DA CONTRATADA



Interlab Farmacêutica Ltda.

São Paulo, 04 de setembro de 2023

CAPEP-SAÚDE
CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERV.PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
SEÇÃO DE COMPRAS

REF.: COLETA DE PREÇOS 066/2023
(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – MADADO JUDICIAL)

Item Nº.: 0001
OFATUMUMABE 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL
Quantidade: 06 SERINGAS
Nome Comercial: **KESIMPTA 20 MG/0,4 ML. CAN PREENC PLAS TRANS 0,4 ML**
Fabricado por: LABORATÓRIO NOVARTIS PHARMA STEIN AG
Detentor do produto: LABORATÓRIO NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A.
Procedência de fabricação: SUÍÇA - Código Alfandegário nº 3002.15.90
Apres. do medicamento: CAIXA CT 1 CANETA PREENCHIDA PLAS TRANS X 0,4 ML
Número do registro no M.S.: 1.0068.1176.001-9
Valor unitário ... R\$ 9.135,38 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)
Valor total ... R\$ 54.812,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oito centavos)
Preço cotado de acordo com a Resolução nº 04/2006 - CAP/CMED

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições de pagamento: 20 (vinte) dias fora o decêndio.
*Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos (no local indicado).
Validade dos medicamentos: 12 (doze) meses contados a partir da entrega.

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Laércio Veríssimo dos Santos Jr - sócio gerente
R.G.nº 7.866.931 - 5 - CPF: 034.113.418-07

OBS.: BANCO P/PAGAMENTO

Página 01

V. ÁGUA FRIA, 981-985 - ÁGUA FRIA - CEP: 02333-001 - SÃO PAULO - FONE: (11) 2997-9177 - FAX: (11) 2264-5906
INSCRIÇÃO C.N.P.J. Nº 43.295.831/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 108.698.639-115

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel. (55 13) 3203-5030 • Fax (55 13) 3203-5040
e-mail: comhcc@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br